

CADERNO DE ENCARGOS
N.º Do Processo: 15/CP/S/2021

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES FIXAS, MÓVEIS, INTERNET, DADOS MÓVEIS,
TV E ALOJAMENTO DE DOMÍNIOS PARA OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLES DO MUNICÍPIO
DE ÍLHAVO"

PARTE I – CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª. Identificação do procedimento

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a "aquisição de serviços de comunicações Fixas, Móveis, Internet, Dados Móveis, TV e alojamento de Domínios para os agrupamentos escolares do Município de Ílhavo".

Cláusula 2.ª. Objeto do procedimento

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de:

- Telecomunicações de voz fixas e móveis
- Centrais na Cloud (3) e respetivos equipamentos
- Acesso a dados móveis (Internet)
- SMS
- Televisão Cabo
- Internet fibra ótica

Cláusula 3.ª: Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com

o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.^a. Local de execução

O local de execução do contrato será no Município de Ílhavo, nomeadamente nos locais definidos na tabela do Quadro I, em anexo ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 5.^a. Obrigações do adjudicatário

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação de prestação do serviço em conformidade com as especificações técnicas constantes neste caderno de encargos.

5.2. Os meios de transmissão de dados e voz devem ser detidos e assegurados exclusivamente pela Operadora concorrente, sem recorrer ao subaluguer de circuitos ou outro tipo de acordo semelhante.

Cláusula 6.^a. Prazo de execução

O contrato a celebrar no âmbito do presente concurso terá a duração de 36 meses, com início a 1 de julho, se não for denunciado por nenhuma das partes, com a antecedência de 60 dias, antes do seu termo e, desde que se mantenham as condições previstas no contrato inicial.

Cláusula 7.^a. Preço contratual

7.1 Pela aquisição do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

7.2 Está incluído no preço contratual, nomeadamente, o preço a pagar pela execução das prestações objeto do contrato na sequência de qualquer prorrogação contratualmente prevista, expressa ou tácita, do respetivo prazo.

7.3 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

7.4 O preço base é de € 30.000,00 (trinta mil euros), é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

Cláusula 8.^a. Variação do preço

Durante a vigência do contrato, o adjudicatário obriga-se a manter os preços da proposta adjudicada, não havendo lugar a revisão de preços.

Cláusula 9.^a. Faturação

9.1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção das respetivas faturas mensais, as quais só devem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

9.2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução/operacionalidade permanente do serviço;

9.3. Em caso de discordância por parte do Município de Ílhavo, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à respetiva correção.

9.4. A fatura deve fazer referência ao n.º de compromisso e ao n.º de contrato. Sendo que cada mês dará origem a apenas uma fatura. Na fatura qualquer discrepância de valores imputadas ao adjudicatário, a mesma será estornada no seu total por Nota de Crédito, sendo emitida uma nova fatura com os valores corretos. Qualquer atraso que daí advenha nos prazos do pagamento, será total responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.^a. Penalidades

10.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Ílhavo pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Incumprimento dos serviços referentes a cada mês do contrato

Penalidade = $1,5 * (\text{valor da faturação mensal}) * (\text{n.º de dias do serviço indisponível})$

n.º de dias do mês

10.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Ílhavo pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.

10.3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 10.1., relativamente ao serviço objeto do contrato cuja inoperacionalidade do mesmo tenha determinado a respetiva resolução.

10.4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Ílhavo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

10.5. O Município de Ílhavo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

10.6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Ílhavo exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a. Cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que decorram do contrato, sem autorização por escrito da entidade adjudicante.

Cláusula 12.^a. Resolução contratual

12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Ílhavo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso: indisponibilidade do serviço durante um período superior a oito (8) horas úteis.

12.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Ílhavo.

Cláusula 13.^a. Força Maior

13.1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

13.2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

13.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do prestador de serviços na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de

normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

13.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

13.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13.6. Sem prejuízo do disposto na alínea a) da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do adjudicatário, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 14.ª: Dever de informação e sigilo

14.1. O fornecedor deve prestar ao contraente público todas as informações que esta lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato;

14.2. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Ílhavo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

14.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

14.4. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 15.ª. Comunicações e notificações

15.1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

15.2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade Adjudicante, com a máxima urgência.

Cláusula 16.^a. Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças e marcas registadas.

Cláusula 17.^a: Contagem dos prazos

Os prazos na fase de formação e da execução do contrato contam-se nos termos do disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.^a. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.^a. Legislação aplicável.

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-b/2017, de 31 de agosto, que aprova o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação subsidiária.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Especificidades técnicas

Pretende-se um contrato de fornecimento do serviço de voz fixa e móvel, internet, dados móveis, SMS, Televisão, alojamento e gestão de domínios.

2. Caracterização de tráfego da rede fixa, móvel, TV e domínios.

2.1 Requisitos técnicos e funcionais

Criação de uma solução de voz na Cloud tendo como objetivo uma Rede Privada Virtual (Virtual Private Network - VPN) integrando todas as comunicações de voz, fixas, móveis e Fax, garantido que todas as comunicações entre números fixos e móveis dentro da VPN são gratuitos.

2.2 Acessos da rede escolar (Quadro I)

a) Fornecimento de 3 Acessos RDIS suportados em acesso físico de cobre, para a rede escolar de acordo com a numeração enunciada. Cada acesso deverá ter 2 canais de voz (a 64 Kbit/s (cada canal) e um canal de sinalização) para ligar às centrais telefónicas instaladas em cada um dos locais, propriedade do Município de Ílhavo: Agrupamento de Escolas de Ílhavo (coordenadas 40.599668997325544, -8.661468918763406) e Agrupamento de Escolas da Gafanha da Encarnação (coordenadas 40.60534758619025, -8.72709553531653);

d) Da resposta que o adjudicatário venha a dar ao abrigo do número anterior devem constar os seguintes elementos:

- ✓ Variação de preço em relação ao preço apresentado na sua proposta de concurso;
- ✓ Condições de implementação;
- ✓ Prazo de execução.

e) No que respeita ao cálculo do elemento a que se refere a alínea d), o adjudicatário não deve utilizar critérios que sejam mais onerosos para o Município de Ílhavo do que os apresentados na sua proposta de concurso.

f) Da resposta a que se refere a alínea d), o adjudicatário não deve fazer constar quaisquer elementos que tornem a ampliação ou a alteração do conteúdo do serviço solicitado pelo Município de Ílhavo mais onerosa para este do que o imposto pelas condições de mercado prevalecentes ao tempo em Portugal.

g) Para efeito do estabelecido no prazo de execução a que alude a alínea d), o adjudicatário deve observar os seguintes limites máximos:

- ✓ Alteração ou ampliação do conteúdo do serviço, com modificação de um dos locais em que este venha sendo prestado: 15 dias seguidos;
- ✓ Ampliação ou alteração do conteúdo do serviço, que envolva a prestação deste, sob nova modalidade, em local onde o mesmo já venha sendo prestado: 15 dias seguidos.

h) No caso de um mesmo pedido de ampliação ou de alteração do serviço ser subsumível em mais do que uma das situações previstas na alínea g), o prazo máximo de execução será o correspondente ao somatório de cada um dos prazos previstos nessas mesmas alíneas.

i) Os prazos na alínea g) contam-se a partir da data em que o adjudicatário seja notificado por e-mail pelo Município de Ílhavo da aceitação da proposta que aquele haja formulado em execução do disposto na alínea d).

2.7. HELPDESK

O adjudicatário deve dispor de um helpdesk operacional, ao qual compete:

- a) Receber e encaminhar os pedidos de alterações e avarias que venham a ser formulados pelo Município de Ílhavo;
- b) Receber e encaminhar os demais pedidos que o Município de Ílhavo entenda formular no âmbito da execução do contrato.
- c) As avarias relativas aos pontos referidos no Quadro I, não deverão exceder as 6 horas lineares. A contagem do tempo será efetuada a partir da comunicação pelo Município.

2.8. Para o efeito de ser imediatamente identificado junto do agente do helpdesk do adjudicatário, este deve atribuir ao Município de Ílhavo um número único de cliente.

3. Gestor de conta

- a) O gestor de conta representa o adjudicatário no âmbito da execução do contrato, salvo naquilo em que este dispuser diferentemente.
- b) A solicitação do Município de Ílhavo, o gestor de conta deve assumir a resolução de qualquer pedido formulado ao helpdesk, sempre que esse pedido não haja sido resolvido nos termos a que o adjudicatário está obrigado por força do contrato.

4. Apresentação de documentos

Esquema de rede relativo a cada Tipo de prestação de serviços utilizando os circuitos de rede própria e respetivos equipamentos a serem utilizados na rede.

Anexo – Quadro I

	QTD	Descrição
<i>AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA GAFANHA DA ENCARNÇÃO</i>		
Alojamento Domínios	2	
Fibra internet 1000/200 e telefone	1	Portabilidade para 234361439
Serviço Básico de TV	1	
Cartões móveis a serem utilizados para todos os destinos móveis.	3	Portabilidade 925765651; 961206531; 961292612)
Acesso Básico RDIS	1	(incluir 234367570; 234367572; 234391266; Portabilidade dos números existentes)
<i>AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA GAFANHA DA NAZARÉ</i>		
Escola Básica 2/3 da Gafanha da Nazaré		
Alameda do Prior Sardo, Gafanha da Nazaré, 3830-551		
Fibra internet 1000/200	1	
Na solução a adotar na Cloud considerar 10 DDI,s	1	Numeração a fazer a portabilidade com início 234397490 e a terminar em 234397499
<i>Central Cloud</i>		
Telefone com Fios (secretária)	9	
Telefone de Operadora	1	
Telefone Sem Fios – GSM	2	
SWITCH – 24 Portas POE	1	
Escola Secundária Gafanha da Nazaré		
Rua Dr. Joaquim António Vilão, 3834-908 Gafanha da Nazaré		
Fibra internet 1000/200	1	
Serviço Básico de TV	1	
Na solução a adotar na Cloud considerar 10 DDI,s	1	Numeração a fazer a portabilidade com início

b) Na mensalidade dos Acessos referidos no ponto anterior e na solução de centrais a implementar na Cloud, pretende-se ter um tráfego para destinos fixos nacionais e móveis nacionais de 16000 minutos/mês.

c) Os acessos à Internet FO 1000/200 Mb/s devem cumprir, na integridade, os seguintes requisitos:

c.1. Garantir um serviço de tradução dinâmica de DNS de forma automática para os acessos onde o IP não for fixo, permitindo ao Município de Ilhavo a gestão de nomes (DNS);

c.2. Garantir que a entrega do serviço seja suportada numa rede cuja arquitetura cumpra com a tecnologia FTTH (*Fiber-to-the-Home*), meio de transmissão integralmente construído em fibra ótica até ao equipamento terminal a instalar em cada local, cumprindo com a norma G.984.x do ITU-T;

c.3. Garantir que a velocidade mínima corresponda a: Downstream 879 Mbps e Upstream 190 Mbs;

d) Assegurar, independentemente da opção tecnológica adotada, a disponibilidade anual do serviço de TV+ NET de 99,90%.

e) Garantir, para os diferentes serviços a prestar, sem quaisquer custos adicionais:

e.1. Suporte Telefónico 24 horas/dia, 7 dias da semana

e.2. Assistência técnica permanente assegurada por equipas operacionais, com deslocação ao local de instalação (sempre que necessário), 365 dias por ano;

f) Garantir que o tempo médio anual de reposição do serviço afetado, após a participação de anomalia, não exceda o máximo de 6 (seis) horas lineares.

g) Em qualquer dos casos anteriores, rede móvel ou rede do fixo, pretende-se respeitar os números atuais e que já são do conhecimento público (inclui a portabilidade descrita no Quadro I).

2.3 Relativamente aos tarifários/mês, pretende-se:

a) Comunicação a custo zero dentro da VPN, que constam do Quadro I. Tendo como locais identificados:

Agrupamento de Escolas da Gafanha da Encarnação (coordenadas 40.60534758619025, -8.72709553531653);

Agrupamento de Escolas de Ilhavo (coordenadas 40.599668997325544, -8.661468918763406), EB 2/3 José Ferreira Pinto Basto (coordenadas 40.592739169615996, -8.672043850095392);

Agrupamento de Escolas da Gafanha da Nazaré (coordenadas 40.62985436085824, -8.71506626258641), Escola Básica 2/3 da Gafanha da Nazaré (coordenadas 40.641415987488706, -8.707246847622155) .

- b) Tarifário gratuito para envio de SMS dentro da conta dos móveis, sendo que para fora da conta 1 SMS=1 minuto;
- c) FO (fibra óptica) com tráfego de internet ilimitado, com tecnologia que permita cumprir com as velocidades de donwload/upload nos pontos especificados no Quadro I;
- d) No Serviço Móvel e Fixo os números deverão estar barrados para serviços de valor acrescentado. Barramento de todo o tipo de chamadas tendo como destino os números começados por 760, 707, 808, Serviços Ring Dings e outros serviços que não tenham autorização expressa por email do Município de Ílhavo, sendo que somente aos números autorizados será permitido o acesso a esses serviços.
- e) Pacote de 69 GB para acesso à internet a ser utilizado por todos os telemóveis em quantidades iguais. Após esgotar o saldo o número fica bloqueado a dados até o novo período de disponibilização, não dando origem a qualquer pacote de extensão de dados. Devem ser gerados alertas individuais aos 80% do consumo definido.
- f) Serviço de TV com pacote base mínimo de 100 canais; incluindo as RTP, SIC e SIC Noticias, TVI e TVI24, CM TV.

2.4. Deverá ainda estar incluído no valor final um plafond mínimo de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros) para a aquisição de equipamento (smartphones) durante a vigência do contrato.

a) Os equipamentos serão fornecidos até 5 (cinco) dias seguidos, após os pedidos feitos por mail pelo gestor da entidade adjudicante e poderão ocorrer durante o tempo de validade do contrato.

2.5. O fornecimento/manutenção dos equipamentos router e outros necessários para o bom funcionamento das comunicações de voz e internet (especificados no Quadro II), com excepção dos referidos no ponto 2.4, serão da responsabilidade integral do operador e em caso de avaria deverão ser repostos no prazo máximo de 8 (oito) horas lineares.

2.6. Ampliação ou alteração do serviço

- a) O Município de Ílhavo pode solicitar a ampliação ou a alteração do conteúdo do serviço.
- b) Para o efeito do número anterior, o Município de Ílhavo deve notificar o adjudicatário da extensão e conteúdo da proposta de alterações que pretende introduzir no serviço e do reflexo que as mesmas apresentam ao nível do conteúdo do contrato.
- c) O adjudicatário deve pronunciar-se sobre o conteúdo da proposta a que se refere o número anterior no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação efetuada pelo Município de Ílhavo.

	QTD	Descrição
		234390890 e a terminar em 234390899
<i>Central Cloud</i>		
Telefone com Fios (secretária)	26	
Telefone de Operadora	1	
Telefone Sem Fios – GSM	6	
Fax on-line	1	
SWITCH – 24 Portas POE	1	
Móveis:		Numeração a fazer a portabilidade
933512124; 933512129; 937890630; 937890631; 962116276;		
962116277; 963593719; 963593720; 963594122; 936861084;		
965015864; 967460467; 969689294; 969689614; 936861083;		
<i>AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ÍLHAVO</i>		
Escola Secundária Dr. João Celestino Gomes		
Rua da Escola Secundária, 3830-135 Ílhavo		
Acesso Básico RDIS com 20 DDI,s 23432013	2	Numeração a fazer a portabilidade com início
Serviço Básico de TV	1	234320130 e a terminar em 234320149
Fibra internet 1000/200	1	
Telefone secretaria 234328147	1	
Móveis:	4	Numeração a fazer a portabilidade 961784690;
		961784697; 961784699; 961784787.
EB José Ferreira Pinto Basto		
Rua Gabriel Ançã, 3830-197 Ílhavo		
Na solução a adotar na Cloud considerar 10 DDI,s	1	Numeração a fazer a portabilidade com início
Serviço Básico de TV	1	234329810 e a terminar em 234329819
Fibra internet 1000/200	1	
Telefone secretaria 234423131	1	
<i>Central Cloud</i>		
Telefone com Fios (secretária)	14	
Telefone de Operadora	1	
Telefone Sem Fios – GSM	8	
SWITCH – 24 Portas POE	1	

Anexo – Quadro II

Equipamento	Tipologia	Qtd
Telefone com Fios (secretária)	equivalente a Yealink IP Phone T21P-E2	49
PoE injector para os telefones acima		32
Telefone de Operadora	equivalente a Yealink IP Phone T29G	3
Modulo 20 teclas para tel. Operadora acima	equivalente a Yealink EXP20	3
Telefone Sem Fios – GSM	equivalente a Maxcom MM36D GSM	16
SWITCH – 24 Portas POE	equivalente a CISCO SG350	3

O Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo



Fernando Fidalgo Caçoilo